LEI Nº. 6.074/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Canoinhas, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Canoinhas:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Lei;

II – receber queixas relacionadas à administração pública municipal direta e indireta, para garantir a observância dos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos administrativos;

III – intermediar a relação entre o cidadão e a administração pública, permitindo a registro ou publicidade de sugestões, denúncias ou reclamações contra os agentes públicos, bem como receber informações sobre cidadania e direitos humanos;

IV – apurar reclamações ou denúncias cujos resultados possam contribuir para formulação de propostas de atos normativos ou de modificação de lei, bem como sugestões de medida disciplinar administrativa;

V – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

VI – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VII – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VIII – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

IX – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º Deverá o Município manter e divulgar no Portal Eletrônico da Prefeitura de

Canoinhas um *link* de acesso ao site da Ouvidoria Municipal, contendo as atribuições da Ouvidoria, número de telefone e formulário específico para atendimento.

§ 4º Manterá o Município um site para Ouvidoria Municipal, com um sistema eletrônico para recebimento de todos os pedidos, e protocolo para acompanhamento das solicitações e atendimentos.

Art. 4º Não existirá cargo de Ouvidor Municipal, sendo que existirá apenas a função, que será delegada através de portaria à qualquer servidor sendo ele efetivo ou comissionado, por livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal enviará trimestral e anualmente, para Câmara de Vereadores, os relatórios de suas atividades e serviços realizados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de agosto de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/08/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino